



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004520

Nome: CEPI MANOEL APRIGIO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 427/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 108/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 427/2019**

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio**, localizado na Rua Olímpio Jacinto, S/N, Centro, Alvorada do Norte/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 66/2016, fls. 03/04;
- Parecer e Voto CEE/CEB N. 65/2016, fls. 05/07;
- EDUCACENSO, fls. 08/09;
- Portarias, fls. 10/13;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 14/30;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 31/87;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 88/90 e 130/132;
- Regimento Escolar, fls. 91/129;
- Matriz Curricular, fl. 130;
- Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 131/169;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 170;
- Quantitativo- Corpo Discente, Administrativo e Docente, fl. 171;
- Acervo Bibliográfico, fls. 172/183;
- Número de Alunos por Sala, fl. 184;
- Dados Estatísticos, fls. 185/186;
- IDEB, fls. 187/188;
- Alvará Sanitário, fl. 189;
- Certidão, fl. 190;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 191;
- Laudo Técnico, fls. 192/195.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Manoel Aprígio** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 66/2016 com vigência de até 31/12/2018.

No ano de 2018 a unidade escolar passou a ser de tempo integral com a denominação “**Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio**”, passando a trabalhar apenas com os anos finais do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 41.

Na fl. 86 cita que a escola desenvolve projeto história e cultura afro brasileira.

O alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 189 e 191.

A unidade escolar dispõe de biblioteca escolar, laboratório de informática sem internet, diretoria/secretaria, coordenação/sala de professores, salas de aula, sala de inclusão, saguão, corredores de circulação, pátio, cozinha, cantina, banheiros, quadra de esportes coberta.

O acervo bibliográfico está anexado nas fls. 172/184.

Dados estatísticos: foram 253 matriculados, 41 transferidos e 212 aprovados.

IDEB: a meta estipulada para a escola no ano de 2017 era de 4.7 e a escola obteve 5.0.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 18 professores, 03 possuem apenas o ensino médio e 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Manoel Aprígio**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio**, localizado na Rua Olímpio Jacinto, S/N, Centro, Alvorada do Norte/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I, do Art. 41, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*I - A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8351032** e o código CRC **08267EE5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004520



SEI 8351032